



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRETO CONECTIVIDADE À INTERNET EM FIBRA ÓTICA

PROC. SAP N.º APROV 660/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviço de conectividade à internet em fibra ótica, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

O contrato a celebrar terá a duração de **36 (trinta e seis meses)** contados da data da sua assinatura, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços prestados.

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao objeto da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **15.550,00€**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a **60 dias**, contados da data das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.

Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação de serviço de conectividade à internet em fibra ótica, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguinte.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Multiusos de Santa Cruz da Trapa	mês	36
2	Pavilhão Municipal	mês	36
3	Piscinas do Gerós	mês	36
4	Ringue desportivo da Lameira	mês	36
5	Centro Escolar do OESTE - Vila Maior	mês	36
6	Centro Escolar São Pedro do Sul	mês	36
7	J I Santa Cruz da Trapa	mês	36
8	J I Serrazes	mês	36
9	Pólo Escolar de Carvalhais	mês	36
10	Parque da Cidade	mês	36
11	Zona de lazer de Pouves	mês	36
12	Biblioteca Municipal	mês	36
13	Centro de incubadora de empresas	mês	36
14	Posto de turismo das Termas	mês	36
15	Museu Romano	mês	36

Artigo 11.º

Soluções pretendidas

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

N.º	LOCAL	SOLUÇÃO	N.º ASSOCIADO	Internet	Voz	Televisão	Coordenadas	SERVIÇO
1	Multiusos de Santa Cruz da Trapa	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°45'55.9"N 8°08'49.2"W	1702314581
2	Pavilhão Municipal São Pedro do Sul	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°45'41.1"N 8°03'58.5"W	1701801598
3	Piscinas do Gerós	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°44'30.0"N 8°05'04.7"W	A criar
4	Ringue Desportivo da Lameira	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°44'26.9"N 8°04'47.4"W	1701902223
5	Centro Escolar do OESTE - Vila Maior	200 mbps	232711097	Sim	Não	Não	40°47'16.7"N 8°01'52.2"W	A criar
6	Centro Escolar de São Pedro do Sul	1 gb	232720485	Sim	Não	Sim	40°45'29.3"N 8°04'07.4"W	1701801577
7	J I Santa Cruz da Trapa	200 mbps	232708034	Sim	Não	Não	40°46'23.8"N 8°08'16.5"W	1701293341
8	J I Serrazes	200 mbps	232711375	Sim	Não	Não	40°44'41.8"N 8°07'04.8"W	1701843276
9	Pólo Escolar de Carvalhais	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°47'01.2"N 8°06'47.6"W	1701801649
10	Parque da Cidade	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°45'33.2"N 8°03'29.5"W	1701801595
11	Zona de lazer de Pouves	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°46'24.4"N 8°03'45.8"W	A criar
12	Biblioteca Municipal	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Sim	40°45'45.7"N 8°03'48.5"W	1702897051
13	Centro de incubadora de empresas	1 gb	232712113	Sim	Não	Não	40°44'25.6"N 8°05'13.5"W	1701288370
14	Posto de turismo das Termas	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°44'25.9"N 8°05'35.4"W	1701994517
15	Museu Romano	1 gb	Fornecido pela Câmara	Sim	Não	Não	40°44'21.4"N 8°05'27.5"W	1702472832

Notas:

Linha 8 – A linha de voz associada, 232711375, dado tratar-se de um estabelecimento escolar deverá ser associado à conta 108 732 1851 FCCN

Linha 11 - Ligação ativa 6 meses ao ano, no período que vai de maio a outubro, durante as três anuidades

Linha 10 e 12 – Há troca na identificação das moradas identificadas e respetivos serviços associados.

Linha 14 – Linha voz passa a deixar de ser necessária. O n.º de telefone existente deverá ser associado ao DDI da Câmara Municipal.

- Da conta existente (8544) deverá ser cancelada a ligação (J. I. Ladreda - 170 128 8385) bem como toda a sua infraestrutura de fibra.
- Deverá ficar salvaguardada a possibilidade de, a todo o tempo, se proceder ao cancelamento e desativação de, até 1/5 das ligações fibras acima mencionadas, com a consequente redução na faturação mensal e sem que daí resulte o direito de pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, nomeadamente nas situações em que tal resulte da necessidade de encerramento ou mudança de instalações dos serviços ou encerramento de instalações escolares.

Artigo 12.º

Requisitos e Pressupostos

1. Requisitos pretendidos:

- Elevado desempenho;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Tráfego Ilimitado;
- Flexibilidade e rapidez na configuração dos serviços;
- Elevada disponibilidade;
- Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial;

Artigo 13.º

Fidelização de serviços

A inclusão de novas ligações ou soluções fibra, ou serviços a estas associadas, apenas vincula a uma fidelização com duração máxima igual à data de término do contrato.

Durante a execução do contrato, deverá ser possível, sem qualquer custo indemnizatório, desvincular serviços e ligações, por motivo de força maior, como por exemplo encerramento de escolas e/ou serviços.

Artigo 14.º

Níveis de serviço

Devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

- Resolução de avarias e/ou maus funcionamentos em 8h úteis com deslocação, caso necessário, ao local de instalação dos acessos (instalações do Município);
- Disponibilidade de serviço – 99,5%.
- Helpdesk via email e telefone permanente
- Consideram-se incluídos os custos decorrentes dos pedidos de segundas vias de cartão SIM, até ao limite de uma via por cartão, sem prejuízo das substituições por deficiente funcionamento ou avaria que deverão ser assumidas pelo adjudicatário.
- Não poderá ocorrer qualquer corte de serviço, no seu todo ou em parte, sem que previamente o adjudicatário tenha comunicado, por escrito e com uma antecedência mínima de 20 dias, das razões de facto e respetiva intenção à entidade adjudicante.
- O Adjudicatário ficará responsável por manter com a entidade adjudicante no mínimo uma reunião semestral por forma a acompanhar e avaliar a execução do contrato a celebrar.
- Com o término do contrato a celebrar, incluindo eventual prorrogação, cessarão todas fidelizações existentes.

Artigo 15.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações resultantes do presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Disponibilização de um serviço de manutenção e assistência técnica das soluções fornecida por um período de 1095 dias.

O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 16.º

Garantia dos bens

Sem prejuízo de outras já definidas e mencionadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, as garantias pretendidas para os bens/serviços que venham a ser fornecidos ao abrigo do presente contrato ou nele englobados serão de, no mínimo, 3 anos.

Artigo 17.º

Conformidade e Garantia Técnica

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 20.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- 72400000-4 Serviços de Internet

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 30 de maio de 2021